**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DADOS DO ALUNO:** CNPJ: 24.884.912/0001-31

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOME DO ALUNO: | | | | | | |
| DATA DE NASCIMENTO: | | | IDADE: | | | VENCIMENTO: |
| RG: | CPF: | | | TEL/CEL: | | |
| NÍVEL: | | HORÁRIO: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | BAIRRO: | |

**DADOS DO RESPONSÁVEL:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RESPONSÁVEL FINANCEIRO: | | |
| PARENTESCO: | DATA DE NASCIMENTO: | |
| RG: | CPF: | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: |
| MUNICÍPIO/ESTADO: ABAETETUBA/PA | TEL/CEL: | |

**Cláusula 1ª –** O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços de ensino de língua estrangeira pela CONTRATADA a (o) aluno (a) aqui identificado (a) referente ao curso supracitado.

* 1. – O presente contrato terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido com o cancelamento do mesmo de acordo com as disposições relativas a esta possibilidade ou até o final do curso ora contratado.
  2. – O valor do curso no nível contratado poderá ser realizado à vista, ou em no máximo 12 parcelas, de acordo com a declaração de vontade do CONTRATANTE, a ser ajustado no ato da matrícula.
  3. – **Em caso de cancelamento, desistência ou impossibilidade de frequentar o curso contratado no período ajustado, o CONTRATANTE poderá fazer a qualquer momento mediante ao pagamento da taxa de cancelamento no valor de R$ 100,00 (cem reais)**, desde que o aluno estiver adimplente com suas parcelas até o dia do pedido do cancelamento.
  4. – Em caso de falta de pagamento de qualquer obrigação do presente contrato, fica a CONTRATADA autorizada a implementar todos os meios possíveis e legais para realização da cobrança de seus créditos. Após 60 (sessenta) dias consecutivos de atraso na parcela, fica desde já autorizada a CONTRATADA, a proceder a inscrição do nome e qualificação do CONTRATANTE nos registros de proteção ao crédito, tal como o Serasa e SPC.

**Cláusula 2ª –** A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino correspondente aos níveis que compõem o curso, objeto deste contrato, conforme programações e calendários estabelecidos pela escola e de acordo com a legislação vigente.

2.1 – **Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais tais como: realização de prova de segunda chamada, realização de avaliações especiais, reforço, aula de reposição, mudança de turma, adaptação, transporte escolar, outros cursos**. Os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno (a), como camisas ou blusas com identificação da escola, bem como material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte, e ainda a emissão de segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

2.2 **– O CONTRATANTE deverá adquirir obrigatoriamente na própria escola o material didático a ser utilizado pelo aluno durante a realização do curso em até 30 dias após o início do curso**, sendo certo que a cada nível, deverá ser adquirido o material didático correspondente ao mesmo. Caso o material não seja adquirido em 30 dias, o aluno não poderá participar das aulas e terá sua matrícula cancelada.

2.3 – Fica terminantemente proibida a reprodução, seja por qualquer meio, do material didático da CONTRATADA (livros, revistas, etc), por se tratar de direito autoral reservado.

**Cláusula 3ª** – O valor de cada nível, ajustado entre as partes no ato da matrícula, poderá ter sua expressão monetária corrigida ou reajustada seus valores em decorrência da Lei, dissídio, decisão judicial, mudança de níveis de curso, mudanças de turmas, mudança de horários promocionais para horários normais, etc.

**Cláusula 4ª** – Os pagamentos das parcelas definidas pelo CONTRATANTE, referentes a cada nível, serão pagas através de boletos, entregues ao responsável no início de cada semestre, ficando assim na responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento em dias ou pagamento de juros quando atrasado.

**Cláusula 5ª** – Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela mensal, o CONTRATANTE pagará o valor da parcela devida, acrescida de multa de R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e juros de mora de R$0,35 (trinta e cinco centavos) a cada dia de atraso, de acordo com o critério adotado pelo mercado financeiro para cobranças em atraso.

**Cláusula 6ª – Havendo inadimplência acima de 90 (noventa) dias corridos, correspondentes a 3 (três) boletos em atraso, a CONTRATADA entenderá que o CONTRATANTE manifesta vontade de rescindir unilateralmente o presente contrato**. **Neste caso, a CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços. Todavia, para formalização da rescisão do contrato, o CONTRATANTE deverá comparecer na CONTRATADA para efetuar pagamento dos valores inadimplidos e da taxa de cancelamento.**

**Cláusula 8ª –** O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, por formal solicitação de CANCELAMENTO por escrito, sujeito aos termos neste contrato (Cláusula 1.3).

II – Pela CONTRATADA:

1. Quando a turma em que o aluno estiver matriculado, no decorrer de cada nível, apresentar um número de alunos inferior a 05 (cinco) alunos, podendo ser, portanto, cancelada e o (a) aluno (a) não concordar em ser transferido para outra turma em que haja vaga disponível (Não haverá devolução de taxas ou parcelas pagas).
2. Por desligamento do (a) aluno (a) nos termos do Regimento da Escola (Não haverá devolução de taxas ou parcelas pagas).

**Cláusula 9ª – Nos casos de cancelamento previstos neste contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a quitar as parcelas até o mês em que o fato acontecer, sujeito aos termos de penalidades previstas neste contrato**.

**Cláusula 10ª –** Fica certo e ajustado entre as partes que a CONTRATADA não será civilmente responsável pelos danos pessoais e/ou materiais sofridos pelo aluno, eventualmente ocorridos dentro do estabelecimento, ou durante atividades escolares, ou ainda durante o trajeto, decorrentes de fatos e atos culposos ou dolosos de terceiros, como dano, furto ou roubo de bens pessoais e materiais, tais como aparelhos eletrônicos, celular, dentre outros, cabendo ao aluno a exclusiva responsabilidade de guarda e vigilância de seus pertences, bens pessoais e materiais.

**Cláusula 11ª –** Fica o CONTRATANTE responsável pelos prejuízos que o aluno vier a causar ao CONTRATADO ou a TERCEIROS, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais, ocorridos nas instalações desta instituição.

**Cláusula 12ª –** A CONTRATADA está desde já, autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem e som do aluno (crianças e/ou adultos) para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.**

Abaetetuba (PA), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE (Responsável Legal) CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2